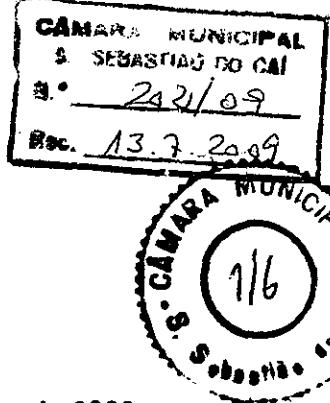


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Ofício GP. n.º 319-2009

São Sebastião do Caí, 13 de julho de 2009.

Assunto: Mensagem Retificadora PL 087/2009

Exmo. Sr. Presidente :

CLÁUSULA QUARTA:

- DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

a) repassar mensalmente, a título de subvenção social, ao Círculo de Máquinas de São Sebastião do Caí, os recursos necessários ao desenvolvimento do programa, correspondente a até 40% (quarenta por cento) do custo da hora máquina, após aprovação prévia do Plano de Trabalho e de Aplicação a serem pelo CONVENENTE;

Na Cláusula Quarta do Convênio de Incentivo Relativo ao Projeto de Lei nº 087/2009, foi esquecido de por a palavra "até", e esta faz grande diferença para este incentivo.

Como o Projeto de Lei 086/2009, é similar ao Projeto de Lei nº 087/2009 é fundamental tal inclusão.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 087/2009

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Círculo de Máquinas de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Círculo de Máquinas de São Sebastião do Caí, objetivando a realização do Programa de Incentivo à Prestação de Serviços Mecanizados no Município, visando a prestação de serviços aos produtores rurais do Município, nos termos da minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

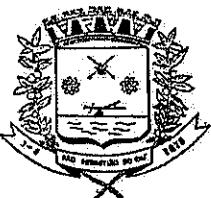
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0900– SECRETARIA MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
0902 – AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO
20.606.0137.2014 –Manut. Atividades. Agrícolas no Município
3.3.50.43.99.00.00.00- Outras Instit. Privadas.....R\$ 54.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO DE INCENTIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS

Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião do Caí, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darci José Lauermann, CPF nº 349.073.000-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de julho de 2.009 doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, de um lado, e, de outro lado, o Círculo de Máquinas de São Sebastião do Caí, inscrito no CGCMF sob nº 03246853/0001-04 com sede a Rua Cel. Paulino Teixeira, 700, em São Sebastião do Caí, neste ato representado pelo seu Presidente residente e domiciliado em São Sebastião do Caí, doravante denominado simplesmente CONVENENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- DO OBJETIVO.

O objetivo do presente convênio é realização do PROGRAMA DE INCENTIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANIZADOS NO MUNICÍPIO, visando proporcionar melhoramento nas condições sócio-econômicas dos produtores rurais residentes no território do Município, através da execução de serviços de lavração, gradeação, rotativa, silagem, encanteirador, distribuição de esterco e calcário, roçadeira, plantadeira, carretão, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira e caminhão e outros implementos para o preparo do solo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

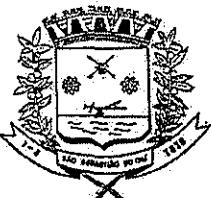
- DO PERÍODO DE EXECUÇÃO.

Este convênio será por um período de 06 (seis) meses, de julho a dezembro de 2009 sendo distribuído em seis parcelas mensais de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

- DA COMPETÊNCIA COMUM.

É mútua a responsabilidade do MUNICÍPIO e do CONVENENTE em organizar o programa e coordenar a sua execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA QUARTA:

- DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

- a) repassar mensalmente, a título de subvenção social, ao Círculo de Máquinas de São Sebastião do Caí, os recursos necessários ao desenvolvimento do programa, correspondente a 40% (quarenta por cento) do custo da hora máquina, após aprovação prévia do Plano de Trabalho e de Aplicação a serem pelo CONVENENTE;
- b) fiscalizar a execução do programa através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- c) Condicionar a concessão do repasse a que se refere esta lei à conformidade do uso do talão de produtor rural pelo beneficiado, visando o aumento da arrecadação do Município, através da elevação de índice de repasse e transferências pelo Estado e União.

CLÁUSULA QUINTA:

COMPETE AO CONVENENTE.

- a) cadastrar os prestadores de serviço e proceder a inscrição dos sócios;
- b) apresentar relatório mensal dos serviços prestados;
- c) prestar contas, trimestralmente, até o 5º dia útil, dos valores recebidos nos três meses anteriores;
- d) exigir, sempre, o uso constante do talão de produtor rural pelos beneficiados com a concessão do repasse a que se refere esta lei.
- e) remeter ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 5º dia útil, o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho, onde ficará discriminada a forma como o dinheiro repassado pelo MUNICÍPIO será aplicado.

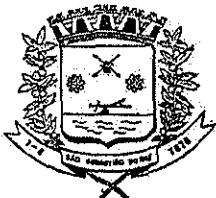
CLÁUSULA SEXTA:

- DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio serão provenientes das dotações orçamentárias do orçamento municipal de 2009, até o limite de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) sob a seguinte codificação:

0900– SECRETARIA MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
0902 – AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO
20.606.0137.2014 –Manut. Atividades. Agrícolas no Município
3.3.50.43.99.00.00.00- Outras Instit. Privadas.....R\$ 54.000,00

- a) recursos próprios do CONVENENTE e outras entidades governamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

b) recursos provenientes do pagamento dos serviços prestados por parte dos beneficiados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS.

Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para comprovação do rendimento de aplicações financeiras, por ocasião da apresentação dos serviços executados que depois de pagos serão prestados contas.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO.

A rescisão do presente poderá se dar caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas ou por interesse de qualquer uma das partes conveniadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO.

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor ou forma, na presença das testemunhas abaixo.

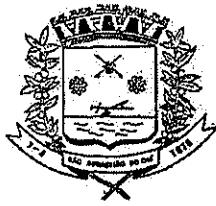
São Sebastião do Caí,


Prefeito Municipal

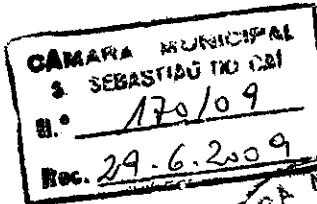

Presidente do Círculo de Máquinas

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Apresento-lhes para apreciação e votação o importante convênio a ser celebrado entre o Município de São Sebastião do Cai e o Círculo de Máquinas, para o qual solicito autorização Legislativa.

Trata-se de um relevante serviço prestado na área agrícola de nosso município, pois, o Círculo de Máquinas tem cumprido com seus propósitos de bem servir o agricultor.

A Secretaria da Agricultura e Abastecimento pretende manter o atendimento prestado aos agricultores de nosso Município.

A presente proposta é de 06 (SEIS) parcelas de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) totalizando recursos da ordem de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) conforme proposto neste projeto. A entidade somente receberá a parcela sucessiva após ter prestado contas ao Município.

Como se observa, tal projeto é semelhante ao já aprovado por esta Casa Legislativa no início do ano, com o acréscimo no valor da subvenção.

Importa lembrar que tais prestações de contas serão devidamente conferidas pelo setor específico da municipalidade, bem como pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de junho de 2009.


DARCI JOSE LAUERMANN
Prefeito Municipal